



INDICAÇÃO CME/NH Nº 02 de 02 de julho de 2020.

Manifesta-se sobre a Reorganização da Educação no Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, no ano letivo de 2020, em razão da Pandemia COVID-19. Propõe Indicações à Secretaria Municipal de Educação e solicita Plano de Ação.

II - Ementa

O Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo CME/NH por deliberação de sua Presidência constituiu Comissão Especial para apresentar estudos e proposições sobre a Reorganização da Educação no Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, em Razão da Pandemia COVID-19. A Indicação CME/NH nº 02/2020 visa contribuir e propor recomendações à Secretaria Municipal de Educação, responsável por organizar e velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, nas Instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, compreendidas pelas Instituições do Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pelas Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela Iniciativa Privada, no território municipal de Novo Hamburgo.

III – Fundamentação

Sustentação legal e o arcabouço conceitual:

Considerando a **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua



qualificação para o trabalho. No processo de reorganização do ano letivo de 2020, o inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal também precisa ser assegurado, no que tange à preservação do padrão mínimo de qualidade educacional.

Considerando a **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional como dever do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, que tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. No Artigo 32, § 4º a Lei nº 9.394/1996 afirma que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino não presencial, utilizado apenas como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Considerando a **Base Nacional Comum Curricular**, de 2017, como um documento que determina que as competências gerais e específicas, as habilidades e os conteúdos devam ser os mesmos, independentemente de onde as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos residem ou estudam.

Considerando o **Referencial Curricular Gaúcho**, de 2018, com enfoque nos esforços entre Estado e Municípios, bem como na articulação com as Escolas Privadas, num movimento de negociação constante para garantir a qualidade e a equidade na educação do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando o **Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo**, de 2019, que traduz o processo de discussão e reflexão para embasar as práticas curriculares da educação básica das redes municipais, estaduais e privadas do território municipal de Novo Hamburgo.

Considerando a **Medida Provisória nº 934**, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/2020, na qual fica definido que o ensino de Educação Básica está dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no



inciso I do caput, no § 1º do Artigo 24 e no inciso II do caput do Artigo 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Considerando o **Parecer CNE/CP nº 05/2020**, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia COVID-19, que suspendeu as aulas presenciais em todo o território nacional, o Conselho Nacional de Educação apontou possibilidades de reposição da carga horária do ano letivo de 2020. Tal reposição gera enormes desafios às Mantenedoras dos Sistemas de Ensino quanto à forma, como o calendário escolar deverá ser reorganizado. É necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida por novas tecnologias digitais de informação e comunicação, a fim de criar, na medida do possível, formas de diminuição das desigualdades de aprendizado. Sendo assim, existem legalmente três possibilidades de recuperação da carga horária: 1 - A reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência. 2 - A realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso. 3 - A ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Algumas importantes considerações do Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, fundamentado no Parecer CNE/CP nº 05/2020, sobre cada possibilidade de recuperação da carga horária do ano letivo de 2020:

1 - A reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência:

Levando em conta a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, pode haver dificuldades para uma reposição unicamente presencial e



impactos no calendário escolar de 2021, além do retrocesso educacional dos estudantes. O Parecer CNE/CP nº 05/2020, p. 7, reforça que:

A reposição de carga horária exclusivamente de forma presencial, ao fim do período de emergência, pode acarretar diversas dificuldades e prejuízos financeiros e trabalhistas. Entre estas dificuldades encontram-se: □ dificuldades operacionais para encontrar datas ou períodos disponíveis para reposição de aulas presenciais, podendo acarretar prejuízo também do calendário escolar de 2021; □ dificuldades das famílias para atendimento das novas condições de horários e logísticas; □ dificuldades de uso do espaço físico nas escolas que tenham um aproveitamento total de seus espaços nos diversos turnos; □ dificuldades administrativas dependendo do impacto financeiro dos custos decorrentes dos ajustes operacionais necessários; e □ dificuldades trabalhistas envolvendo contratos de professores, questões de férias, entre outros.

A longa reposição de carga horária com o uso de sábados, feriados, períodos de recesso escolar e férias, pode ocasionar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem. Estudos feitos pela *Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)* em seu documento: “*A framework to guide an education response to the COVID-19 Pandemic of 2020*”, apontaram que a prolongada interrupção de estudos e a ausência de atividades pedagógicas escolares, além de retrocesso educacional, pode acarretar a perda de conhecimentos e habilidades anteriormente adquiridos.

O Parecer CNE/CP nº 05/2020, no item 2.1 Dos direitos e objetivos de aprendizagem, em caráter excepcional, sugere a possibilidade de reordenar a trajetória escolar reunindo em *continuum* o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020, com o ano subsequente. No entanto, isto não pode ser feito para os estudantes que se encontram no ano final do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio. Logo, a Secretaria Municipal de Educação de Novo Hamburgo necessita adotar medidas para garantir os direitos e os objetivos de aprendizagem, até o final do ano letivo 2020, para os estudantes em transição e concluintes do 5º ano, do 9º ano do Ensino Fundamental e dos que finalizarem as Etapas da EJA, que provavelmente continuarão seus estudos na Rede Estadual ou Privada de Ensino,



redes pertencentes ao Território Municipal de Novo Hamburgo, que estão desde março de 2020, com o desenvolvimento de atividades não presenciais;

2 - A realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso:

As atividades pedagógicas não presenciais não podem ser confundidas com o Ensino à Distância (EAD). As atividades pedagógicas não presenciais são adaptações momentâneas, emergenciais e excepcionais em que as instituições de ensino da Educação Básica podem utilizar, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, para atenderem seus estudantes durante a interrupção das atividades presenciais, como por exemplo, em função da Pandemia COVID-19. Já sobre a modalidade do Ensino à Distância, cumpre lembrar que a Lei nº 9.394/1996 dispõe sobre a oferta de EAD nos seus Artigos 32, 36 e 80, necessitando o credenciamento e a autorização das instituições para a oferta de ensino, na modalidade a distância, situação que não cabe para o Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo.

O desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial, ao final do período de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados do ambiente físico da escola.

O Parecer CNE/CP nº 05/2020, p.8, considera que:

Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas. Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);



por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

3 - A ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades:

Esta forma de reposição da carga horária do ano letivo de 2020 sugere que seja aguardado o retorno presencial das aulas e com ele o envio de atividades pedagógicas não presenciais, além da ampliação da carga horária diária. A grande problemática está em não sabermos até quando irá durar o período de distanciamento social e a suspensão das aulas presenciais, nas escolas, podendo acarretar grande quantidade de horas a serem recuperadas, no período pós pandemia e condensadas apenas no segundo semestre de 2020. E além disso, o Conselho Municipal de Educação questiona o fato de não se poder garantir que as aulas presenciais não sofrerão futuras paradas, conforme novas necessidades de distanciamento social, acarretados por picos de contaminação ou recontaminação do Coronavírus.

Outro aspecto a ser escrutinado é a peculiaridade da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica respeitando a concepção de currículo desta etapa, expressa no art. 3º das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil - DCNEI e reafirmada pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que compreende que:

O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade. (BRASIL, 2009, p. 19)

Nesse sentido, o currículo da Educação Infantil compreende práticas cotidianas



intencionalmente organizadas como os momentos de alimentação, descanso, exploração de materiais, interações e brincadeiras, nos quais as crianças constroem saberes, a partir dos quais os professores, intencionalmente, articulam com o patrimônio artístico, ambiental, científico, cultural e tecnológico que a humanidade vem sistematizando.

Além disso, as DCNEI e a BNCC privilegiam as interações e brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas, não existindo conteúdos mínimos. Pelo contrário, supera a visão conteudista e disciplinar, estruturando o arranjo curricular a partir dos campos de experiência para garantia de seis direitos de aprendizagem - conviver, brincar, explorar, participar expressar e conhecer-se - que expressam as múltiplas formas pelas quais as crianças aprendem. Essa organização pressupõe um ambiente coletivo de brincadeiras e interações somado a observações e proposições didático-pedagógicas de forma intencional pelo professor, o que impossibilita considerar o envio de atividades pedagógicas para serem desenvolvidas pelos bebês e crianças dessa etapa em casa, com intuito de computar como ensino remoto.

O Parecer CNE/CP nº 05/2020, p. 9, estabelece que:

No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. [...] Neste sentido, quando possível, é importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças.

Considerando o **Parecer CEED/RS nº 01 de 18 de março de 2020** que orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino, sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao Coronavírus – COVID-19. Neste Parecer, o Conselho Estadual de Educação suspendeu as aulas presenciais como medida preventiva para evitar o risco de contágio do Coronavírus e determinou que é competência da Mantenedora garantir as condições e insumos para que o processo de ensino-aprendizagem ocorresse, de



acordo com o preconizado pela Lei nº 9.394/1996, no Artigo 24, inciso IX. Portanto o Conselho Estadual de Educação recomendou que todas as mantenedoras e suas instituições de ensino cumprissem as medidas preventivas determinadas pelos órgãos competentes, garantindo as condições para que aconteça o processo de ensino-aprendizagem. O CEED/RS também buscou amparo no Parecer CNE/CEB nº 01/2002 que trata da substituição das atividades presenciais por outra forma de Educação Básica em situações emergenciais claramente configuradas como cataclismos ou modificações dramáticas da vida cotidiana. O Parecer CEED/RS nº 01/2020 reitera em seu artigo 8º que:

8 – Diante do exposto, para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção a vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020, nos termos que seguem: 8.1 – as instituições de ensino devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição, conforme orientação da mantenedora; 8.2 – as instituições de ensino, por orientação de suas mantenedoras, devem planejar e organizar as atividades escolares, a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição, indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização das mesmas; 8.3 – as atividades escolares desenvolvidas, nesse período de excepcionalidade, fora do ambiente escolar e computadas para o cumprimento do previsto nos Planos de Estudos e de Curso, serão planejadas e realizadas a partir de materiais didáticos e/ou recursos tecnológicos disponíveis, com registros das mesmas e em consonância com seu Projeto Pedagógico; 8.4 – as atividades desenvolvidas pelas instituições de ensino devem assegurar o padrão de qualidade previsto no Art. 206, inciso VII, da Constituição Federal, e no Art. 3º, inciso IX, da LDBEN; 8.5 – o registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pelo colegiado da instituição, ao final do período de excepcionalidade, conforme planejamento referido nos itens anteriores, como forma de garantir o cumprimento do calendário escolar previsto, observadas as normativas exaradas por este Conselho.

Para o CEED/RS enquanto que se aguarda a solução da emergência pelas autoridades competentes, o legislativo se preocupa em não interromper o atendimento educacional, recorrendo às ferramentas heterodoxas durante a emergência, ou seja, o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul entendeu que se caracteriza



como uma situação emergencial, o momento atual e que as alternativas possíveis, para validação do ano letivo 2020, podem ser preferencialmente por meio de atividades domiciliares e/ou de reorganização do Calendário Escolar com atividades presenciais, findo o período de excepcionalidade. O Planejamento e a organização ficam por conta da Mantenedora a partir de materiais e recursos disponíveis para este período de excepcionalidade, procurando atingir o maior número de estudantes possíveis para este momento e, quando da possibilidade do retorno, com devidos diagnósticos, orientar trabalhos pedagógicos específicos aos estudantes que necessitem um atendimento especial ou diferenciado.

Considerando o **Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020** que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

Considerando os primeiros **Decretos Municipais nº 9.155/2020 e nº 9.197/2020** que estabelecem e mantêm o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 e determinam a suspensão de aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas e/ou privadas e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados às crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas no Município de Novo Hamburgo.

Considerando a Portaria **Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020** que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle a COVID-19 a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando o **Caderno 1 – Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais**, organizado pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação



do Rio Grande do Sul (UNCME-RS), pela União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/RS) e pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), em abril de 2020 que faz defesa à recuperação da carga horária obrigatória, preferencialmente, pós pandemia, com a análise de todo o período de isolamento social e os reais impactos causados à sociedade como um todo e a cada criança, adolescente, jovens e adultos gaúchos. Este caderno considera que a reorganização coletiva, pós pandemia, exige a reorganização dos Projetos Políticos Pedagógicos e dos Planos de Trabalho e que para a Educação Infantil, o mais indicado seriam as atividades que privilegiam o papel da escola como um canal de informação para as famílias, para dar a continuidade na manutenção de vínculos, da preservação de identidade e da orientação sobre o espaço de produção simbólica para as crianças, garantindo de fato o respeito aos seus direitos de aprendizagens. O Caderno 1, organizado pela UNCME/RS, UNDIME/RS e FAMURS destaca que independente do que for ofertado para o cumprimento do ano letivo de 2020, é impreterível observar: - a previsão nos Projetos Políticos Pedagógicos; - a adequação no calendário; - o debate e a tomada de decisão junto à comunidade escolar; - a orientação expressa pelo órgão competente do respectivo Sistema de Ensino; - a garantia de qualidade, com equidade, e de acesso a todos/as crianças/estudantes; - a lei regulamentada a partir da Medida Provisória nº 934/2020; - entre outros aspectos, que a Mantenedora do Sistema Municipal de Ensino julgar fundamental. De acordo com o Caderno 1 – Atividades Presenciais e Não Presenciais:

Somado a tudo, aguardar as orientações dos órgãos de coordenação da política educacional, uma vez que vivemos um período de excepcionalidade, sem previsão de retorno à normalidade e ainda com muitas incertezas, tanto no âmbito da saúde, quanto na proteção da vida, as quais refletem na organização da escolarização obrigatória, o que não pode ser reduzido a simplesmente elaborar uma proposta de reposição de horas letivas

Considerando o **Caderno 2 - Recomendações e Orientações aos Sistemas Municipais De Ensino: durante e pós-pandemia da COVID-19** organizado pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME-RS), pela União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/RS) e pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), em



junho de 2020, um importante documento que vai ao encontro do regime de colaboração no Território Gaúcho e busca estabelecer orientações aos Conselhos Municipais de Educação e às Secretarias Municipais de Educação, principalmente durante a Pandemia COVID-19. O Caderno 2 traz pesquisas organizadas pelas referidas instituições e demonstrou que do total de 497 municípios do Rio Grande do Sul, 431 municípios responderam ao questionário, o que possibilitou verificar que destes: 68% enviaram atividades aos estudantes desde o início da pandemia e da suspensão das atividades presenciais; 25% iniciaram o envio das atividades pedagógicas não presenciais a partir do mês de maio e 7% não enviaram e aguardam o retorno às atividades presenciais, para propor um plano de recuperação.

Cabe lembrar que a UNCME RS, UNDIME RS e a FAMURS, desde o início da pandemia, defenderam a recuperação de forma presencial da carga horária letiva de 2020, por acreditarem na minimização das desigualdades sociais e nas dificuldades de aprendizagem, ainda mais potencializadas no período de suspensão das aulas presenciais. No entanto, a partir dos dados coletados nas pesquisas citadas no Caderno 2, as entidades reorganizaram suas orientações, a fim de darem a sustentação legal a essa tomada de decisão dentro dos Sistemas Municipais de Ensino, do Território Gaúcho. Mesmo assim, a UNCME/RS, UNDIME/RS e a FAMURS continuam com a orientação de que se reorganize o calendário escolar de 2020, procurando recuperar de forma presencial o máximo possível e de forma não presencial somente o estritamente necessário. O Caderno 2 conclui reforçando que neste momento é fundamental a participação, o envolvimento e a integração dos Conselhos Municipais de Educação e das Secretarias Municipais de Educação.

Considerando os **Indicativos Pedagógicos Para Reabertura das Instituições de Ensino do Rio Grande do Sul**, de junho de 2020, documento construído em Regime de Colaboração com o Conselho Estadual de Educação do RS, FAMURS, Secretaria Estadual de Educação, SINEPE/RS, UNDIME/RS e UNCME/RS, que visa orientar alguns indicativos pedagógicos para as instituições, redes e Sistemas de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul, quanto ao planejamento, execução e acompanhamento de ações para o retorno às atividades presenciais. Os indicativos pedagógicos apresentados neste documento têm como finalidade



contribuir com os gestores educacionais quando do planejamento de retorno às atividades escolares de forma presencial, considerando a crise momentânea pela qual passa o mundo e, em especial, o nosso país. Ações muito bem planejadas, que possam ser efetivamente implementadas pelas instituições de ensino, são necessárias para o enfrentamento desse momento de excepcionalidade. Os aspectos considerados neste documento auxiliam ao planejamento que perpassa toda estrutura educacional, desde, por exemplo, a questão do financiamento da educação em tempos de pandemia, uma vez que serão necessários mais recursos para a implementação dos protocolos de segurança sanitária, em especial - equipamentos de segurança para profissionais, crianças/estudantes, além de materiais para higienização dos espaços escolares e ampliação de recursos humanos, não só para o aspecto sanitário, mas talvez para atender os impactos emocionais dos envolvidos no processo educativo. Outro aspecto diz respeito à necessária ação intersetorial a ser fortalecida, especialmente, entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para garantir políticas à altura dos novos desafios que se apresentam e poderão ainda surgir.

Considerando os **Ofícios nº 113, nº 123 e nº 131/SMED/Gabinete** de junho de 2020 que solicitam orientações do Conselho Municipal de Educação para a reorganização das atividades da Rede Municipal de Ensino (Ofício nº 113/SMED/Gabinete) e que respondem a alguns questionamentos enviados pela Comissão Especial de Reorganização da Educação no Sistema Municipal de Ensino, em Razão da Pandemia COVID - 19.

O Ofício nº 123/2020/SMED/Gabinete a SMED relata estar seguindo as orientações da UNDIME, UNCME e FAMURS, consultando e orientando equipes diretivas, assessoria da SMED, além da comissão para elaboração de calendário escolar 2020, com representação do Conselho Municipal de Educação. A SMED explica que por hora a Rede Municipal de Ensino vem defendendo a recuperação da carga horária letiva de 2020 de forma presencial, com a manutenção de contato com os alunos e as famílias, através de ferramentas digitais e redes sociais de cada escola e portal da Secretaria, atividades relacionadas a diversas áreas de conhecimento; estimulando leituras, reflexões, raciocínio lógico, arte, esporte, entre outros, além de oferta à formação de todos os profissionais da educação.



No Ofício nº 131/2020/SMED/Gabinete a SMED relata que acredita na manutenção de vínculos e a formação continuada dos profissionais da educação, por entender que é um momento de incertezas e isolamento social. Para a SMED as atividades pedagógicas não presenciais não dão conta do desenvolvimento integral dos estudantes, como bem preceitua a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo. Ademais, muitas famílias, segundo a SMED, não tem conhecimento e as ferramentas necessárias para acessarem as plataformas digitais e orientarem seus filhos, evidenciando as desigualdades sociais, ferindo assim o direito de todos à educação. O ofício informa que para a manutenção de vínculo, as escolas estão orientadas a utilizarem as mais variadas estratégias, como por exemplo *Whatsapp*, Redes Sociais, E-mail, *Youtube* e página da escola, e que a Rede Municipal de Ensino trabalha com ferramentas digitais desde 2018, através da Plataforma Google for Education. No que diz respeito ao calendário escolar foram realizados 23 dias letivos, totalizando 92h. Segundo a SMED, uma das maneiras de recuperação da carga horária será o ensino híbrido, ou seja, aulas presenciais com o número reduzido de estudantes, em forma de rodízio, e atividades complementares não presenciais, planejadas pelo professor a partir de uma avaliação diagnóstica de seus estudantes, no retorno.

IV – Conclusão

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo faz as seguintes **INDICAÇÕES** para a Secretaria Municipal de Educação, a fim de reorganizar a Educação no Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, na excepcionalidade do ano letivo de 2020, em razão da Pandemia COVID-19:

1 – Que a reorganização do calendário escolar garanta a realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária;

2 – Que no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX



do artigo 3º da Lei nº 9.394/1996 e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal;

3 – Que o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela Lei nº 9.394/1996, na excepcionalidade do ano letivo de 2020, seja recuperada da melhor maneira possível, levando em consideração os aspectos positivos e negativos das questões estruturais, pedagógicas e financeiras do Sistema Municipal de Ensino. O Parecer CNE/CP nº 05/2020 aponta as seguintes maneiras : - de forma presencial ao fim do período de emergência; - de forma não presencial, com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; - ou de forma a ampliar a carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades;

4 - Que seja avaliada a utilização de mais de uma forma coordenada de reposição da carga horária do ano letivo de 2020, mesclando por exemplo, a recuperação presencial pós período de emergência, com a realização de atividades pedagógicas não presenciais, durante a Pandemia COVID-19 e se ainda necessário o aumento de carga horária e a continuidade da realização das atividades pedagógicas não presenciais, quando o retorno às aulas for permitido;

5 - Que sejam observadas as particularidades da Educação Infantil, efetivando estratégias de diálogos entre instituições, profissionais e famílias para manter os vínculos com bebês e crianças; orientar possibilidades de brincadeiras e propostas que as famílias possam estar realizando com os bebês e crianças; conhecer como as famílias estão enfrentando a situação de distanciamento social, atentando para a garantia de condições mínimas de sobrevivência;

6 – Que independente do que for ofertado para o cumprimento do ano letivo de 2020, é impreterível observar: - a revisão nos Projetos Políticos Pedagógicos; Regimentos Escolares e Planos de Estudos; - a adequação no calendário; - o debate



e a tomada de decisão junto à comunidade escolar; - a orientação expressa pelo órgão competente do respectivo Sistema de Ensino; - a garantia de qualidade, com equidade, e de acesso a todos/as crianças/estudantes e a lei regulamentada a partir da Medida Provisória nº 934/2020;

7 – Que seja avaliada as diferentes formas de cumprimento da carga horária, conforme estabelece o Parecer CNE/CP nº 05/2020, a fim de encontrar alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial dos dias letivos, viabilizando minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, a possibilidade de manutenção de fluxo de atividades pedagógicas escolares não presenciais aos estudantes, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento dos objetivos e das habilidades previstas na BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho, no Documento Orientador do de Território do Município de Novo Hamburgo e nos Projetos Políticos Pedagógicos, possíveis de serem alcançados, através da prática de reposição escolhida e defendida pela Secretaria Municipal de Educação;

8 – Que seja evitado o retrocesso da aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, impedindo brechas para o desenvolvimento da evasão, do abandono escolar e de grandes impactos no calendário escolar de 2021;

9 – Que sejam adotadas medidas, conforme alerta o Parecer CNE/CP nº 05/2020, para a garantia dos direitos e dos objetivos de aprendizagem, até o final do ano letivo 2020, aos estudantes em transição e concluintes do 5º ano, do 9º ano do Ensino Fundamental e dos que finalizarem as Etapas da EJA, que provavelmente continuarão seus estudos, em 2021, na Rede Estadual ou Privada de Ensino, redes pertencentes ao território municipal de Novo Hamburgo, que estão desde março de 2020, com o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais;

10 – Que seja elaborado, apresentado e encaminhado para análise do Conselho Municipal de Educação, um Plano de Ação, conforme orientações do Caderno 2 - Recomendações e Orientações aos Sistemas Municipais De Ensino: durante e pós-pandemia da COVID-19 organizado pela União Nacional dos Conselhos



Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME-RS), pela União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/RS) e pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), com os seguintes itens:

- a) mais de uma proposta de reorganização do calendário escolar 2020, prevendo vários cenários de retorno às aulas presenciais (determinando o mês de início e fim em cada cenário), bem como a execução desses possíveis calendários, diferenciando as etapas de ensino, respeitando as especificidades da Educação Infantil;
- b) descrição de todo o processo, estabelecendo as responsabilidades de cada segmento da comunidade escolar (equipe diretiva, professores/as, crianças/estudantes e família) e respeitando os protocolos sanitários determinados pelos órgãos de saúde de cada município;
- c) cronograma para retirada e/ou entrega das atividades pedagógicas não presenciais, contendo dias, horários e local, bem como as turmas e pessoas responsáveis em cada unidade escolar, obedecendo aos protocolos sanitários determinados pelos órgãos de saúde de cada município (caso a Secretaria Municipal de Educação opte por esta possibilidade);
- d) a(s) forma(s) do desenvolvimento e/ou entrega das atividades pedagógicas não presenciais para as crianças e/ou estudantes que não retirarem as mesmas nas unidades escolares, efetivando, desta forma, o acesso a todos/as do município (caso a Secretaria Municipal de Educação opte por esta possibilidade);
- e) estratégias de busca ativa para resgatar crianças e/ou estudantes evadidos/as ao longo e pós-pandemia;
- f) reorganização do atendimento, caso seja necessário, das turmas de forma presencial, pós-pandemia, estabelecendo as possibilidades que estão sendo pensadas (reforço escolar/ complementação, entre outras);
- g) estratégias de formação aos/às Profissionais da Educação para este novo momento, no qual as metodologias e a própria organização das atividades não presenciais devem ser diferenciadas e que deem suporte às crianças e/ou estudantes para transpor o período pandêmico de forma menos estressante;
- h) estratégias de formação para os/as Profissionais da Educação e toda a Comunidade Escolar especificamente tratando do novo protocolo sanitário, bem como das novas etiquetas sociais que deverão ser implementadas pós-pandemia, de acordo com as determinações estabelecidas pelos órgãos de saúde de cada município;



- i) procedimentos, critérios e maneiras de como se dará o processo avaliativo e de acompanhamento do percurso de cada estudante durante e pós-pandemia;
- j) participação na elaboração e ações de orientação e acompanhamento específico às escolas de Educação Infantil da Rede Privada pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo.

11 – Que seja enviado mensalmente pela Mantenedora Relatório da Execução do Plano de Ação ao Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, apontando tudo o que foi realizado, as mudanças e readequações que se fizerem necessárias;

12 – Que ao final do ano letivo de 2020, seja enviado um Relatório Geral para o Conselho Municipal de Educação, com o número de crianças e/ou estudantes atingidos/as com as atividades pedagógicas não presenciais (se for o caso), bem como os/as aprovados/as, evadidos/as e reprovados/as (caso existam). Neste relatório devem constar os objetos de conhecimento repactuados para o ano letivo de 2021, se for o caso;

13 – Que as Escolas de Educação Infantil da Iniciativa Privada, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, sejam assessoradas pedagogicamente e tecnicamente, sobre a Reorganização da Educação, no ano letivo de 2020, em razão da Pandemia COVID-19;

14 – Que cópia do Protocolo Sanitário Municipal seja encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, considerando os Protocolos da Saúde emitidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;

15 - Que seja garantida e fortalecida estratégias de ação intersetorial, especialmente entre as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e comunidade, para garantir políticas à altura dos novos desafios que se apresentam e poderão ainda surgir.

16 – Que sejam elaboradas recomendações pedagógicas que deverão ser



observadas na reabertura das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e no retorno das atividades pedagógicas presenciais (quando essa ação for determinada via decreto municipal/estadual), considerando os atos emitidos por órgãos educacionais, dentre eles os “Indicativos Pedagógicos para a Reabertura das Instituições de Ensino no RS”, construído em regime de colaboração pelo CEEEd-RS, FAMURS, SEDUC-RS, SINEPE-RS, UNDIME/RS e UNCME-RS;

17 – Que a Mantenedora realize o levantamento do quadro de profissionais disponíveis por escola/instituição, aptos a trabalhar, no retorno das atividades pedagógicas presenciais, pós-pandemia;

18 – Que neste momento é fundamental a participação, o envolvimento e a integração do Conselho Municipal de Educação com a Secretaria Municipal de Educação, respeitadas suas respectivas atribuições, para que juntos possam estabelecer ações de enfrentamento e superação da Pandemia COVID-19, que afeta a saúde dos cidadãos hamburguenses, mas envolve diretamente a Educação no território municipal de Novo Hamburgo.

Comissão Especial de Reorganização da Educação no Sistema Municipal de Ensino
de Novo Hamburgo, em razão da Pandemia COVID-19:

Paulo Renato Thiele (Presidente do CME/NH)

Letícia Caroline da Silva Streit (Vice-Presidente do CME/NH)

Adriana Bergold (Conselheira Municipal de Educação)

Carla Bezerra (Conselheira Municipal de Educação)

Márcia Fernandes (Conselheira Municipal de Educação)

Rosângela Thiesen Horn (Conselheira Municipal de Educação)

Sheila Kieling (Conselheira Municipal de Educação)



Assessora Técnica – Silvana Maria Ramos

**Aprovada por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 02 do mês de
julho do ano de 2020.**



Paulo Renato Thiele
Presidente
CME/NH